

DECRETO Nº 087, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO USO DA MÁSCARA FACIAL OU COBERTURA FACIAL COMO MEIO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS-COVID-19, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Desterro do Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI, do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal

Considerando a Nota Técnica nº 04/SES/COES MINAS COVID-19/2022, de 09 de março de 2022, que estabelece a " Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19)", Considerando a Nota Informativa SES/SUBVS 2690/2022, de 11 de março de 2022, na qual a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda a desobrigação de uso de máscara em ambientes abertos a partir da data de 12 de março de 2022 para todo o território estadual e a sua flexibilização em ambientes fechados, mediante a avaliação do cenário de cada município, baseada em dados clínicos e epidemiológicos;

Considerando o cenário epidemiológico em todo país e mais especificamente no estado de Minas Gerais, com queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19;

Considerando o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19 na população em geral, inclusive o crescente número de vacinados com a dose de reforço conforme painel vacinômetro do Estado de Minas Gerais/ Desterro do Melo/MG;

Considerando que o COES local opinou favorável a respectiva desobrigação considerando dados da Secretaria Estadual de Saúde

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes abertos e fechados no Município de Desterro do Melo /MG.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo não se aplica:

I - aos usuários e profissionais nos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, da rede pública ou privada, exceto farmácias.

II - aos profissionais que manuseiam alimentos em estabelecimentos de qualquer natureza;

III- às pessoas sintomáticas, positivas (independente de sintomas) ou que tiveram contato com caso positivo.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscara para indivíduos com as seguintes comorbidades, de acordo com grupo estabelecido para o agravo do COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática).

Art. 3º Fica determinada a adoção das seguintes normas de biossegurança aos estabelecimentos de qualquer natureza, públicos ou privados:

I - prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento, bem como em outras áreas de maior circulação e acesso de usuários;

II - fornecer luvas descartáveis aos clientes nos restaurantes e outros serviços de alimentação, que adotem o serviço de self service.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 13 de setembro de 2022.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita municipal.